



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/19968.38331-03

**EMENDA Nº - CAE e CAS**  
(ao PLC nº 37, de 2013)

**Art. 1º** Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 26-A do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013:

“Art. 26-A O acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora caracteriza-se por:

I – oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência e a **redução de danos**, tendo como principal instrumento a convivência entre pares;”

**JUSTIFICATIVA**

A política de redução de danos é um conjunto de políticas e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem ou não querem parar de usar drogas. Por definição, redução de danos foca na prevenção aos danos, ao invés da prevenção do uso de drogas, baseadas em um forte compromisso com saúde pública e com os direitos humanos.

No contexto brasileiro, a política de redução de danos foi utilizada pela primeira vez no município de Santos/SP, no ano de 1989, quando – após o aumento exponencial de transmissão de HIV com o uso de drogas injetáveis – foi implementado o Programa de Troca de Seringas (PTSs) que ampliou a oferta de saúde para a população usuária de drogas, diversificando a estratégia baseada em abstinência. Já, a partir de 2003, as ações de deixam de ser uma estratégia exclusiva dos Programas de

DST/AIDS e se tornam uma estratégia norteadora da Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas e da política de Saúde Mental. No contexto mundial, as origens das ações de redução de danos iniciaram na Inglaterra, no ano de 1926, com a constituição do Relatório de Rolleston, quando um grupo de médicos elaborou estratégias com o objetivo de reduzir danos à saúde dos usuários.

O problema com o abuso de drogas no país é latente e um desafio complexo. Nesse sentido, é salutar que variações de tratamento sejam dadas ao indivíduo, sendo necessário lidar com infinitas possibilidades de abordagem.

Apresentamos, neste cenário, emenda a proposição no intuito de incluir a histórica política de redução de danos, que já possui contribuições não só no Brasil mas em outros países do mundo.

Sala das Sessões,

Senador **ALESSANDRO VIERA**



SF/19968.38331-03